



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 875/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0654/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá - Prof.^a Maria Pedrosa de Oliveira, situado à Rua Júlio Nicolau s/n, Subprefeitura de Pirituba. Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial e manifestou-se favorável a alteração proposta (fls. 34 a 43).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, conforme disposto no art. 40, § 3º, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente corrigir a denominação do equipamento educacional, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 43 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0654/15.

Altera a denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá - Prof.^a Maria Pedrosa de Oliveira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá - Prof.^a Maria Pedrosa de Oliveira, situado na Rua Salvador de Albuquerque, nº 124, Jardim Shangri-lá, Distrito Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01.06.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT
Eduardo Tuma- PSDB
Sandra Tadeu - DEM - Relatora
Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.